

Lei n.º 11/62

A Câmara Municipal de Sagatuba, decreta e eu,

Presidente Municipal, sanciono a seguinte lei :-

Artigo 1.º - Os descontos de que tratam o artigo 1.º da

Lei n.º 14/62 de 18 de agosto de 1961, vigorará, no corrente exercício, respectivamente, até o dia 5 de setembro, 5 de outubro, 5 de novembro e 5 de dezembro.

Artigo 3.º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º: Derogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagatuba em 16 de agosto de 1962

Luís de Lima

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

Notal Savali

Despendido pelo Município.